



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 005/91

Isenta do pagamento do
ISS pelo período de 10
(dez) anos a SOTUR (So
bral Turismo Ltda), e
dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do ISS pelo
período de 10 (dez) anos a contar da data de promulgação des-
ta Lei, à Microempresa SOTUR (Sobral Turismo Ltda).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL em 04
de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Francisco RICARDO BARRETO Dias
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO